



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21.06.15/ARR

A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Inocêncio Braga, 301 – Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, Sr.(a) HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21.06.15/PE, Processo nº 21.06.15/PE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 09/2013, de 11 de janeiro de 2013, REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos para transporte de professores às Escolas de Educação Básica e para atender às necessidades eventuais da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca-CE, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa IGL TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.572.371/0001-73, com sede na Rua Gaudêncio Moreira, nº 35 - Bairro Centro, Ipaporanga/CE, Telefone(s): 88 992220343; E-mail: italoglucio@gmail.com, neste ato representada por Ítalo Gomes Lucio, portador do CPF n.º 040.713.883-82,

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

LOTE I – TRANSPORTE DE PROFESSORES

Ordem De Classificação	Empresa	Nº	Item	Unid	Qtd	V. Unt.	V. Total
					Km Mês		
01	IGL TRANSPORTES EIRELI	1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2005, COM CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO GERAL POR CONTA DA CONTRATADA. PERCURSO DE IDA E VOLTA: ITAPIPOCA, LAGOINHA I, MACAQUINHO, MACACO I, MACACO II, CALUGI PARA CURA II PARA CURA I EEB PEDRO FRANCISCO DE ASSIS. NOS TURMOS MANHÃ E TARDE.	KM	3.036	5,40	16.394,40
VALOR TOTAL ESTIMADO							16.394,40

LOTE II – NECESSIDADES EVENTUAIS

Ordem De Classificação	Empresa	Nº	Item	Unid	Qtd	V. Unt.	V. Total
01	IGL	1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO	MÊS	12,00	8.000,00	96.000,00



	TRANSPORTES EIRELI		TIPO MICROÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2005, COM CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO GERAL POR CONTA DA CONTRATADA.				
01	IGL TRANSPORTES EIRELI	2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO MICROÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2005, COM CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO GERAL POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12,00	8.000,00	96.000,00
01	IGL TRANSPORTES EIRELI	3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2005, COM CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO GERAL POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12,00	12.000,00	144.000,00
01	IGL TRANSPORTES EIRELI	4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2005, COM CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO GERAL POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12,00	12.000,00	144.000,00
01	IGL TRANSPORTES EIRELI	5	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO ONIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2005, COM CAPACIDADE MINIMA DE 48 LUGARES, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO GERAL POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12,00	12.000,00	144.000,00
01	IGL TRANSPORTES EIRELI	6	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO ONIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2005, COM CAPACIDADE MINIMA DE 48 LUGARES, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO GERAL POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12,00	12.000,00	144.000,00
01	IGL TRANSPORTES EIRELI	7	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO ONIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2005, COM CAPACIDADE MINIMA DE 48 LUGARES, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO	MÊS	12,00	12.000,00	144.000,00



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



GERAL POR CONTA DA CONTRATADA.							
01	IGL TRANSPORTES EIRELI	8	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO ONIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2005, COM CAPACIDADE MINIMA DE 48 LUGARES, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO GERAL POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12,00	12.000,00	144.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						1.056.000,00	

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

Parágrafo terceiro - Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão n. 21.06.15/PE.

Parágrafo quarto - Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 21.06.15/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: Secretaria de Educação Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos para transporte de professores às Escolas de Educação Básica e para atender as necessidades eventuais da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca-CE de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93 e alterações.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei n.º 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 1.072.394,40 (um milhão, setenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – 13.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na Lei 8.666/93, no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 alterado pelo DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e no Decreto Municipal 010/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.

Não havendo êxito nas negociações, o município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá a revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

10.5 - Fica proibido o reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a contratante se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

11.2 Os serviços serão ofertados pela contratada conforme a solicitação da contratante através da Emissão da Ordem de serviços.

11.3 A contratação do objeto fica vinculado ao interesse da administração pública, conforme conveniência, necessidade e solicitação.

CLÁUSULA DECIMASEGUNDA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

12.2 Caso a execução dos serviços tenha sido realizado conforme o Contrato, devidamente atestado no corpo Nota Fiscal pelo(a) o(a) responsável da Secretaria de Educação Básica e devidamente encaminhada a Secretaria de Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

12.3 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.4 O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

13.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

13.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;

13.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

13.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no edital, no contrato e na proposta da contratada;

13.2.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

13.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

13.2.4. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;

13.2.5. Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado.

13.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.8. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, preposto e empregado;

13.2.9. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

13.2.10. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município de Itapipoca.

4.1.10.1. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Secretaria poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

13.2.11. Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato;

13.3. A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:

13.3. 1. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

13.3. 2. Tratar com cortesia e urbanidade os usuários e os agentes de fiscalização da Contratante.

13.3.3. Manter o veículo sempre limpo

13.3.4. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa.

13.3.5. Cumprir as determinações da Contratante.

13.3.6. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

13.3. 7. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar laudo de vistoria do DETRAN, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.3.8. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

13.3. 9. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

13.3. 10. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

13.3. 11. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida), e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços - ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca (CE), 25 de janeiro de 2022.

HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Educação Básica
ÓRGÃO GERENCIADOR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IGL TRANSPORTES EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

IGL TRANSPORTES EIRELI
Italo Gomes Lucio
CPF n.º 040.713.883-82
EMPRESA(S) FORNECEDORAS